

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 5/2024.

OBJETO: Institui o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

AUTOR: **VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

RELATOR: **VEREADOR DIÁCONO GÊ.**

PRAZO: **10/05/2024 A 27/05/2024**

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 5 de 2024, é de iniciativa do Vereador Edimilton Andrade, que “Institui o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

O projeto foi recebido e distribuído para a Comissão de Constituição, Legislação, Redação e Direitos Humanos em 20 de fevereiro de 2024. Foi então encaminhado ao Vereador Paulo César Rodrigues, relator autodesignado, em 23 de fevereiro de 2024. Entretanto, considerando a perda de prazo do relator para emissão de parecer, o Presidente da Comissão designou o Vereador Valdmix Silva como novo relator, o qual tomou ciência em 22 de março de 2024.

Em razão da perda de prazo a proposição foi distribuída em 3 de abril de 2024 para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, sem Parecer da Comissão de Justiça. A proposição foi então encaminhada em 5 de abril de 2024 ao Vereador Diácono Gê, relator



designado, o qual também não apresentou parecer no prazo e por isso o Presidente da Comissão designou o Vereador Eugênio Ferreira como novo relator em 25 de abril de 2024.

O novo relator também perdeu o prazo, fazendo com que o Presidente da Comissão de Finanças, em 2 de maio de 2024, determinasse o encaminhamento do Projeto de Lei n.º 5/2024 à Mesa Diretora sem o pronunciamento da Comissão.

A proposição foi então distribuída a esta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em 3 de maio de 2024 para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1 Da competência da comissão

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

IV – Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

[...]

f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, passa-se ao mérito

2.2 Do mérito

Conforme se extrai da justificativa do autor do Projeto de Lei n.º 5/2024, são os seguintes argumentos em prol da matéria:

“O presente projeto tem como finalidade instituir o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para os pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência (PCD) no âmbito do Município de Unaí. Os pais ou cuidadores, ao receberem o diagnóstico de um familiar com deficiência, percorrem um caminho difícil permeado de incertezas, o que causa estresse elevado. Segundo estudos realizados sobre a qualidade de vida de cuidadores de

pessoas com deficiência (PCD).

A maioria dos cuidadores se dedica de modo permanente, estando expostos a constantes riscos de adoecimento e sobrecarga. Os cuidadores relatam não ter mais tempo para cuidar de si próprios, comprometendo o autocuidado.

Uma pesquisa realizada pela Universidade da Califórnia em São Francisco apontou que 50% de todas as mães de crianças com transtorno do espectro autista (TEA) apresentaram níveis elevados de sintomas depressivos, enquanto as mães de filhos neuróticos apresentaram baixa incidência (6% a 13,6%). Os cuidadores, por sofrerem de estresse crônico, possuem um envelhecimento biológico mais acelerado.

Além disso, 'grande parte dos participantes refere que exerce a função de cuidador 24 horas por dia'. A dedicação deles, muitas das vezes, é exclusiva ao atendimento das necessidades de quem é cuidado, o que inviabiliza sua participação no mercado de trabalho, causando frustração e insatisfação.

Assim, se nota a importância do presente projeto de lei, que visa oferecer suporte psicológico aos pais e cuidadores de pessoas com deficiência (PCD). Ao promover a intervenção precoce e o acolhimento, o programa evita o adoecimento dessas pessoas tão fundamentais para a família, restaurando o equilíbrio no seio familiar e reduzindo os efeitos nocivos do estresse na vida dos pais ou cuidadores, tais como a depressão e o suicídio."

Este relator entende que o projeto trata de um assunto muito importante e delicado, que recebe pouca atenção social, afinal de contas, geralmente mais se fala nas Pessoas Com Deficiência – PCD, mas deixa-se de lado aqueles que passam os seus dias agindo como cuidadores e responsáveis desse grupo. Como bem exposto na Justificativa do Projeto de Lei n.º 5/2024, essa parcela da população possui uma carga de trabalho muito expressiva e estressante, o que por sua vez colabora para o surgimento de doenças e redução da saúde física e mental, notadamente em razão do estresse crônico, como também citado na Justificativa.

Em razão disso, este relator entende que não há qualquer óbice em relação à matéria e passa à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, este relator opina favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 5/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu. 80º da instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **20/05/2024 12:27:23**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1270.7627.2234.A81U.3707**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D9.6EA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 153/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **17/05/2024 - 13:56:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 1390.7U56.3397.3807.7162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

